



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII	Nº 5800	Publicação Diária	Sexta-feira, 19 de junho de 2026
------------	---------	-------------------	----------------------------------

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14177, DE 15 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Acresce os artigos 1º-A e 1º-B e altera os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, que autoriza a colocação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros AlimentaCÃO, para animais comunitários e em situação de rua no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A** O fornecimento de alimentos e água aos animais deverá observar os seguintes critérios:

- I – utilizar recipientes reutilizáveis ou materiais de fácil higienização, posicionados em locais sombreados e protegidos da chuva, sempre que possível;
- II – dar preferência a comedouros e bebedouros instalados em tubos de PVC fixados ou recipientes fixos em áreas públicas autorizadas;
- III – disponibilizar pequenas porções, para evitar desperdício ou ingestão excessiva por parte dos animais;
- IV – retirar e higienizar diariamente os utensílios utilizados;
- V – não forçar a alimentação em animais visivelmente debilitados ou agressivos, respeitando sua condição e comportamento.

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, o artigo 1º-B, com a seguinte redação:

**Art. 1º-B** É proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive a agentes públicos, impedir, dificultar ou promover ações de retaliação contra o fornecimento de água e alimentos a animais em situação de rua, salvo nos casos de risco sanitário devidamente comprovado por laudo técnico da autoridade competente.

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Poderão ser realizadas campanhas educativas permanentes sobre a importância do cuidado com animais em situação de rua, com foco em empatia, responsabilidade coletiva e prevenção de zoonoses, bem como campanhas para arrecadação de materiais para a confecção de abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos e para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

**Art. 4º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** As condutas de danificar total ou parcialmente os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos, de retirá-los sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza e devolução imediata, ou de agredir pessoas que ofereçam alimentos e água a animais domésticos em situação de rua serão punidas com multa de um salário mínimo nacional, cujo valor será revertido para o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA.

§ 1º A penalidade mencionada no *caput* deste artigo poderá ser agravada em 50% (cinquenta por cento), nos casos de reincidência, de emprego de violência física e/ou verbal ou se o infrator for servidor público no exercício da função.

§ 2º Caso o infrator não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntário na construção de novos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos ou na sua higienização.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 197/2025

Autoria: **Sidnei Matias dos Santos**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

LEI N.º 14178, DE 18 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a implementar, nas escolas da rede municipal de ensino de Londrina, o Programa Municipal Verde Vivo com foco em plantio, reflorestamento e recuperação de áreas verdes em fundos de vale, promovendo a conscientização ecológica e a participação da comunidade escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa Municipal Verde Vivo, por meio do desenvolvimento de atividades de educação ambiental realizadas como ações de extensão, de caráter complementar e extracurricular, observada a abordagem transversal e interdisciplinar prevista na legislação federal e municipal vigente, com foco em plantio, reflorestamento e recuperação de áreas verdes em fundos de vale, promovendo a conscientização ecológica e a participação da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, fica recomendada a participação de estudantes, professores, famílias e comunidade escolar, com apoio de parcerias públicas ou privadas que se fizerem necessárias para a implementação das ações pedagógicas e práticas.

**Art. 2º** O Programa Verde Vivo poderá ser implementado nas escolas da rede municipal de ensino de Londrina, e terá como finalidades:

- I – incentivar a educação ambiental por meio de atividades práticas de plantio e cuidado de mudas;
- II – contribuir para a recuperação e preservação de áreas degradadas;
- III – estimular a consciência ecológica e a responsabilidade socioambiental;
- IV – promover a integração da comunidade escolar e das famílias em ações ambientais.

**Art. 3º** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma complementar e interdisciplinar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, a Lei Municipal nº 13.391/2022 e demais normas aplicáveis, respeitada a natureza transversal e permanente da educação ambiental no currículo da educação básica.

**Art. 4º** Para viabilizar as ações do Programa Verde Vivo nas escolas da rede municipal, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- II – utilizar materiais e recursos já disponíveis ou obtidos por meio de cooperação;
- III – integrar o Programa com outras políticas públicas municipais relacionadas ao meio ambiente e à educação;
- IV – realizar o plantio e reflorestamento em fundos de vale exclusivamente com espécies nativas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e sob orientação técnica de profissionais habilitados.

**Art. 5º** A execução do disposto nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que definirá as etapas, critérios e formas de participação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Londrina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos oriundos de parcerias e convênios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

**PROJETO DE LEI Nº 273/2025**

Autoria: **Sidnei Matias dos Santos**

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2

## LEI N.º 14179, DE 18 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Garante a estudantes filhos de pais divorciados, separados judicialmente ou com guarda compartilhada o direito de cadastrar dois endereços de residência para fins de concessão do passe estudantil/isenção tarifária no transporte coletivo de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino sediadas no Município de Londrina, filhos de pais divorciados, separados judicialmente ou sob guarda compartilhada, o direito de cadastrar até dois endereços de residência no sistema municipal de concessão do passe estudantil/isenção tarifária no transporte coletivo urbano.

**§ 1º** O benefício de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade permitir o deslocamento do estudante entre cada uma das residências familiares e a instituição de ensino, observadas as demais regras do Programa de Transporte Escolar Municipal (PTeM) e normas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU.

**§ 2º** O cadastro de dois endereços não amplia a quantidade de créditos mensais além do limite regulamentar, servindo apenas para vincular linhas e itinerários distintos compatíveis com os endereços cadastrados.

**Art. 2º** Para estar habilitado ao direito previsto no Art. 1º, o estudante, seu responsável legal ou representante deverá apresentar:

I – documento que comprove a situação familiar, tais como: a) certidão ou escritura pública de divórcio;

- b) sentença judicial de separação, guarda ou regulamentação de convivência;
- c) termo de guarda compartilhada ou unilateral;
- d) acordo de alimentos/convivência homologado judicialmente;
- e) acordo extrajudicial que estabeleça sobre a guarda do filho, ainda que sem homologação judicial, sendo, porém, imprescindível o reconhecimento de firma em cartório;

II – comprovante de residência de cada endereço declarado (contas públicas ou privadas, contrato de locação, ou declaração de residência acompanhada de comprovante em nome do responsável);

III – demais documentos exigidos para o PTeM, conforme orientações vigentes da CMTU/SiCadE.

**§ 1º** Quando o estudante residir alternadamente entre as duas moradias, bastará comprovar a habitualidade da convivência em ambos os lares por meio de qualquer dos documentos previstos nos incisos I e II.

**§ 2º** É facultado à administração exigir atualização anual dos comprovantes.

**Art. 3º** A CMTU e a operadora do transporte coletivo (TCGL) deverão adequar o SiCadE e os procedimentos internos para permitir:

- I – o cadastro simultâneo de dois endereços por estudante;
- II – a vinculação de linhas/itinerários compatíveis com cada endereço;

III – auditoria e rastreabilidade das utilizações, evitando sobreposição indevida de créditos.

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais sensíveis ficará restrito ao mínimo necessário para a concessão do benefício, em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo único.** O uso indevido ou a prestação de informações falsas sujeitará o beneficiário às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo fluxos, documentos equivalentes e critérios técnicos de distribuição de créditos entre rotas.

**Art. 6º** Compete à CMTU a fiscalização do cumprimento desta Lei, inclusive a verificação documental e o bloqueio do benefício em caso de irregularidade, observadas as regras do PTM.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

**PROJETO DE LEI Nº 284/2025**

Autoria: **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**

Aprovado com a Emenda nº 1

## LEI N.º 14180, DE 18 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Denomina Rua Antonio Sander Sobrinho a área pública para esse fim (atual "Rua D"), da subdivisão em chácaras do Lote nº 14- F, da Gleba Primavera, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Antonio Sander Sobrinho a área pública para esse fim (atual "Rua D"), com a área de 11.530,73 m<sup>2</sup>, constituída por uma faixa de terra de 15,00 metros de largura e comprimento médio de 762,50 metros nas direções 63 - 20° SE e 21° 35' NE, da subdivisão em chácaras do Lote nº 14-F, da Gleba Primavera, da sede do Município, conforme transcrição nº 17.244, do 2º Registro de Imóveis de Londrina.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

**PROJETO DE LEI N.º 110/2026**

Autoria: **Sidnei Matias dos Santos**

# DECRETOS

## DECRETO Nº 670 DE 16 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Exoneração da Servidora Pamella Daiane Oliveira Costa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e considerando o SEI nº 19.009.101758/2026-50.

**DECRETA:**

**ART. 1º** DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :392669-PAMELLA DAIANE OLIVEIRA COSTA
- b) CARGO/CLASSE:-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U
- c) FUNÇÃO: -PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA
- d) LOTAÇÃO:  
19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1150-RECURSOS DO FUNDEB  
002-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB - ED. INFANTIL
- e) DOCUMENTO: 19.009.101758/2026-50
- f) NÚMERO SEI: 19.009.101758/2026-50
- g) DATA VIGÊNCIA: 15/06/2026
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 671 DE 16 DE JUNHO DE 2026****SÚMULA:** Exoneração da Servidora Maira Dellazeri Cortez**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e considerando o SEI nº 19.009.102433/2026-94**DECRETA:****ART. 1º** DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 391131-MAIRA DELLAZERI CORTEZ  
b)CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U  
c)FUNÇÃO: PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA  
d)LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA  
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1150-RECURSOS DO FUNDEB  
002-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB - ED. INFANTIL  
e)DOCUMENTO: 19.009.102082/2026-11  
f)NUMERO SEI: 19.009.102433/2026-94  
g)DATA VIGÊNCIA: 15/06/2026  
h)VACANCIA: Sim  
i)MOTIVO: A pedido  
j)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 672 DE 16 DE JUNHO DE 2026****SÚMULA:** Exoneração do Servidor Mateus Flauzino Silvo.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****ART. 1º** DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 166650-MATEUS FLAUZINO SILVA  
b) CARGO/CLASSE:-TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A  
c) FUNÇÃO: -TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO  
d) LOTAÇÃO:  
19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1412-DIR. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SMAS  
014-COORD.CRAS-CÉNTRO REF. ASSIST. SOCIAL NORTE B-SMAS  
e) DOCUMENTO: 19.009.101918/2026-61  
f) NÚMERO SEI: 19.009.101918/2026-61  
g) DATA VIGÊNCIA: 15/06/2026  
h) VACÂNCIA: Sim  
i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 673 DE 16 DE JUNHO DE 2026****SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.538,42 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.2018	3.3.90.30	000	2.269,21
08010.04.122.0002.2018	3.3.90.39	000	2.269,21
<b>TOTAL</b>			<b>4.538,42</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2003	3.3.90.39	000	4.538,42
<b>TOTAL</b>			<b>4.538,42</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.538,42 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
08	270	000	Junho	4.538,42
<b>TOTAL</b>				<b>4.538,42</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
02	20	000	Junho	4.538,42
<b>TOTAL</b>				<b>4.538,42</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 674 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 440.857,84 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), junto à CAAPSML - Órgão Gerenciador, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
46	20	100	Junho	50.000,00
46	20	100	julho	100.000,00
46	20	100	agosto	100.000,00
46	20	100	setembro	100.000,00
46	20	100	outubro	90.857,84
<b>Total</b>				<b>440.857,84</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
46	20	100	Fevereiro	135.022,02
46	20	100	Março	156.387,82
46	20	100	Abril	97.298,75
46	20	100	Maior	52.149,25
<b>Total</b>				<b>440.857,84</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 676 DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Autoriza a prorrogação de permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Londrina à MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 3º, do Art. 80, da LOM;

Considerando o contido nos Processos SEI nº 18287194, 19.027.014979/2026-71 e 19.008.101756/2026-71;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado à MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 25.263.242/0001-07, a prorrogação da permissão de uso, a título gratuito, do Veículo, GOL TL MBV, ano de fabricação 2018, modelo 2018, frota nº 11227, placa BCD-1G73, na cor Branca, valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

**Parágrafo único** - A permissão de uso será temporária, prorrogada até 04/10/2026 e tem por finalidade garantir a execução do serviço de acolhimento e atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo cuidados, proteção e apoio àqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade, o bem móvel será utilizado pela entidade para desenvolver as atividades de fortalecimento das ações de assistência e proteção aos idosos, possibilitando o transporte seguro para consultas médicas, atividades sociais, aquisição de insumos e demais demandas essenciais ao funcionamento da instituição.

**Art. 2º** A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o bem móvel a que se refere o art. 1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso, que integrará o Processo SEI nº 19.027.014979/2026-71.

**§1º.** Caso haja perdas ou danos que impossibilitem a utilização de um ou mais bens, fica a permissionária responsável em proceder sua total recuperação ou restituição, conforme o modelo e a marca discriminados, levando-se em conta o tempo de vida útil e outros fatores de desgaste do bem, e conforme tabela oficial ou valor de mercado, incluindo-se o valor relacionado a acessórios e equipamentos que estejam agregados ao bem;

**§2º.** Considerando a vida útil e o desgaste natural de cada veículo ou equipamento, quando o valor da reparação ou manutenção inviabilizar a recuperação do bem, a permissionária deverá - com documentação comprobatória - restituir-lo ao Município de Londrina.

**Art. 3º.** A permissionária não poderá ceder o bem móvel, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, ficando vedada a utilização dos bens públicos para fins diversos do estabelecido neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações da permissão de uso e as atividades da permissionária, podendo, inclusive, promover vistorias e outras diligências que entender necessárias.

**Parágrafo único** - À Secretaria Municipal do Idoso caberá a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e termos da permissão de uso, a fim de garantir o estrito cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º.** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, obrigando-se, a permissionária a restituí-lo de imediato no caso de revogação.

**Art. 6º.** A permissão de uso somente ocorrerá com a publicação deste decreto no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOM) e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, em prazo não superior a 30 trinta dias após a publicação.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

**DECRETO Nº 677 DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2012	3.3.90.14	000	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2012	3.3.90.39	000	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 678 DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída na Classificação das Receitas Patrimonial e Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 53511 - Emenda Individual Proposta 3600078-3511-202600 – Fonte 53511, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Arrecadação (2)	Previsão de Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.1.1.01.01.04.05.00	53511	Rendimentos - Emenda Individual Proposta 3600078-3511-202600 – Fonte 53511	0,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.04.00.00.00		Emenda Individual Proposta 3600078-3511-202600 – Fonte 53511	0,00	150.000,00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>151.000,00</b>	<b>151.000,00</b>
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025					
(2) Previsão de Arrecadação;					
(3) Previsão de Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).					

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 53511 - Emenda Individual Proposta 3600078-3511-202600 – Fonte 53511, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.37	53511*	151.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>151.000,00</b>
* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.			

**Art. 4º** A utilização do Provável Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
42	301	53511	Junho	151.000,00
<b>Total</b>				<b>151.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 680 DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Regulamenta o disposto no artigo 73 da Lei Municipal nº 13.914, de 27 de dezembro de 2024, disciplinando a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão de uso de jazigos, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, contratuais, financeiros e operacionais relativos à concessão de uso perpétuo de jazigos nos cemitérios públicos municipais, sob gestão da ACESF;

**Considerando** a necessidade de atualização do cadastro dos concessionários responsáveis pela manutenção financeira e física do jazigo e, ainda, a necessidade de manter o equilíbrio financeiro para manutenção dos jazigos nos cemitérios públicos municipais;

**Considerando** a previsão contida no artigo 73 da Lei Municipal nº 13.914, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção do jazigo;

**Considerando** a previsão contida no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.914, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a extinção da concessão de uso perpétuo quando, após o falecimento do concessionário, seus legítimos sucessores não manifestarem interesse;

**Considerando** a necessidade de realizar a gestão adequada de vagas nos cemitérios municipais, bem como as reiteradas solicitações encaminhadas à ACESF por concessionários ou sucessores que manifestam interesse na transferência das respectivas concessões a familiares ou terceiros interessados;

**Considerando** o interesse público e o critério da oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública; e

**Considerando** o processo SEI nº 27.001526/2025-75 ;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo de transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão de uso de jazigos, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se concessionária a pessoa física ou jurídica titular de concessão de uso de jazigo devidamente outorgada pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, mediante quitação do pagamento do respectivo preço público e formalização do competente ato administrativo.

## CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

**Art. 2º** Os concessionários ou seus sucessores poderão requerer a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão em cemitérios públicos municipais, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção do jazigo.

**Art. 3º** A transferência de titularidade ocorrerá por indicação do concessionário ou dos legítimos sucessores, em caso de falecimento do concessionário titular.

**§1º** O deferimento do pedido de transferência ficará condicionado à análise da ACESF, observadas as disposições contidas neste Decreto.

**§2º** A transferência somente será efetivada para o nome de um único concessionário.

**§3º** Toda concessão de uso deverá possuir titular vivo, plenamente identificado e juridicamente capaz de figurar como sujeito de direitos e obrigações perante a Administração Pública, sendo vedada a manutenção da concessão em nome de pessoa falecida, sob pena de extinção da concessão, na forma prevista neste Decreto.

**§4º** Os sucessores do concessionário falecido poderão promover a transferência diretamente a terceiro, independentemente de prévia transferência para seus nomes, mediante o pagamento do valor previsto em lei correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de tabela vigente da concessão. (art. 73 § 5º).

## CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

**Art. 4º** O requerimento de transferência da concessão em cemitério público municipal será formalizado exclusivamente pelo concessionário titular ou, em caso de seu falecimento, por um ou mais de seus sucessores, respeitada a ordem de sucessão estabelecida no Art. 8º, deste Decreto.

**Art. 5º** Recebido o requerimento, a ACESF efetuará a análise do requerido e, caso constate a viabilidade, convocará o(s) requerente(s) para apresentar os seguintes documentos:

I – Na hipótese de o requerente ser o concessionário titular:

- a) Termo de transferência assinado, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço;

II – Na hipótese de o requerente ser sucessor(es) do concessionário:

- a) Declaração de Nomeação de Concessionário assinada por todos os habilitados à ordem de sucessão de mesmo grau, conforme modelo constante no Anexo IV;
- b) Declaração de Parentesco assinada por todos os habilitados à ordem de sucessão de mesmo grau, conforme modelo constante no Anexo III;
- c) Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço de todos os habilitados à ordem de sucessão de mesmo grau;

**§1º** A ACESF, caso entenda necessário, poderá solicitar outros documentos complementares para análise.

**§2º** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, alternativamente à apresentação dos documentos previstos na alínea "a", a ACESF poderá admitir, a seu critério:

I - Alvará judicial expedido para essa finalidade;

II - Escritura pública declaratória ou outro instrumento público que comprove a sucessão e a concordância dos sucessores legitimados;

III - Outro documento idôneo capaz de demonstrar a legitimidade do requerente e a anuência dos demais sucessores.

**§3º** O termo de transferência será celebrado e assinado pelas partes, conforme Art. 11, deste Decreto.

## CAPÍTULO IV DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 6º** Para efetivação da transferência fica estabelecido o pagamento, em favor da ACESF, do montante correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da concessão entre parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do concessionário, e de 20% (vinte por cento) nos demais casos, inclusive entre terceiros.

**Art. 7º** Os jazigos adquiridos mediante transferência prevista no artigo anterior não poderão ser transferidos novamente pelo período de 5 (cinco) anos, exceto nos seguintes casos:

I – Em caso de falecimento do titular, quando a transferência for requerida por um dos sucessores previstos no Art. 8º deste Decreto;

II – Quando a transferência for realizada pelo concessionário em favor de um dos sucessores conforme ordem de sucessão prevista no Art. 8º, deste Decreto.

## CAPÍTULO V DA ORDEM DE SUCESSÃO

**Art. 8º** Para fins de transferência a sucessão dar-se-á na seguinte ordem:

I – Cônjuge ou companheiro sobrevivente e seu(s) descendente(s) em linha reta, em 1º grau;

II - Ascendente(s), pai e mãe; podendo ser somente um na ausência, por óbito, do outro;

III - Parente(s) em linha reta em 2º grau, Netos ou Avós, nesta ordem;

IV - Parente(s) colateral(is) em 2º grau, Irmãos;

V – Parente(s) em linha reta em 3º grau, Bisnetos ou Bisavôs, nesta ordem; ou

VI – Parente(s) colateral(is) em 3º grau, Tios e Sobrinhos, nesta ordem.

**§ 1º** A ordem de sucessão será observada conforme estabelecido, prevalecendo a ordem de parentesco mais próxima sobre a mais distante.

**§ 2º** Para os fins deste artigo, considera-se cônjuge aquele legalmente constituído pelo casamento civil e companheiro aquele que apresentar declaração de união estável reconhecida ou demonstrar ser pensionista por morte do concessionário titular.

**§ 3º** Havendo conflito entre os sucessores elencados no inciso I, o caso será analisado e deliberado pelo Superintendente, mediante requerimento das partes.

§ 4º A ordem sucessória poderá ser declinada pelos sucessores de uma ordem, que passará para os sucessores da ordem imediatamente posterior, desde que todos os sucessores da mesma ordem manifestem desinteresse por meio de declaração, conforme modelo constante no Anexo I;

§ 5º Não existe hierarquia entre os sucessores de mesmo grau, respeitando-se a ordem sucessória prevista no art. 8º deste Decreto.

§ 6º Na existência de mais de um sucessor na mesma ordem, deverão estes decidir em nome de quem será efetivada a transferência de titularidade, mediante apresentação da Declaração de Nomeação de Concessionário, conforme modelo constante no Anexo IV, assinado por todos os sucessores habilitados.

§ 7º Em caso de conflito entre sucessores de mesmo grau, será considerado o de maior idade.

§ 8º Após a formalização da anuência de que trata o parágrafo 6º, apenas o concessionário nominado passará a deter, de forma exclusiva, os direitos relativos à concessão de uso do jazigo, não cabendo aos demais sucessores quaisquer prerrogativa sobre o referido bem.

§ 9º Caso o(s) requerente(s) não consiga(m) comprovar a inexistência de outros sucessores legítimos, deverá(ão) apresentar declaração pública registrada, sob as penas da responsabilidade civil e criminal, declarando não haver outros sucessores com direito sobre a concessão, isentando a ACESF de qualquer responsabilidade decorrente.

§ 10º Constatada posteriormente qualquer irregularidade, omissão ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados, a transferência poderá ser cancelada, sem direito à restituição dos valores pagos, devendo ser realizado novo procedimento de transferência, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis para regularização da concessão.

## CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

**Art. 9º** Os legítimos sucessores deverão promover a regularização da titularidade ou a transferência da concessão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do falecimento do concessionário titular, sob pena de extinção.

§ 1º Para os falecimentos ocorridos após a publicação deste Decreto, o prazo previsto no caput será contado da data do óbito do concessionário titular.

§ 2º Nos casos de falecimentos ocorridos anteriormente à publicação deste Decreto, os sucessores terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para promover a regularização da titularidade da concessão, sob pena de extinção.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A efetivação da transferência da concessão fica condicionada à quitação integral de todos os débitos vinculados ao respectivo jazigo, sob pena de indeferimento do requerimento.

**Parágrafo Único.** No caso de retirada dos restos mortais do jazigo, fica vedado o encaminhamento dos restos mortais ao ossuário público municipal, nos termos do § 8º do art. 73 da Lei nº 13.914/2024.

**Art. 11.** Para os fins deste Decreto, os requerimentos e os demais documentos de instrução, deverão ser subscritos por um dos seguintes meios, assegurada sua autenticidade:

- I - Assinatura física na presença do servidor;
- II - Assinatura com firma reconhecida por semelhança em cartório; ou
- III - Assinatura com certificação digital passível de verificação.

**Art. 12.** Os casos não previstos serão analisados e decididos pelo Superintendente mediante requerimento, observada a legislação vigente.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

### Anexo I do Decreto 680, de 17 de junho de 2026 DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE ORDEM SUCESSÓRIA

Ref.: Concessão de uso do **JAZIGO Nº** \_\_\_\_, **QUADRA Nº** \_\_\_\_, localizado no **Cemitério Municipal** \_\_\_\_, na cidade de Londrina, no estado do Paraná; através do requerimento de origem nº \_\_ de \_\_/\_\_/\_\_, gerando o Título de Concessão de Uso nº \_\_\_\_, expedido em \_\_/\_\_/\_\_, em nome de \_\_\_\_, concessionário (a) TITULAR falecido conforme documentação anexa;

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ do(a) concessionário(a) titular falecido(a),

**DECLARO**, para os devidos fins, que não possuo interesse em assumir a titularidade da concessão de uso acima identificada.

Declaro, ainda, de forma livre, expressa e consciente, que concordo com a transferência da possibilidade de assunção da titularidade aos sucessores da ordem imediatamente posterior, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº \_\_/\_\_/2026.

Estou ciente de que a presente declaração destina-se exclusivamente à regularização administrativa da titularidade da concessão perante a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade, omissão ou inexistência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis<sup>1</sup>.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO DECLARANTE  
CPF

<sup>1</sup> Art. 299 do Código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Anexo II do Decreto 680, de 17 de junho de 2026**  
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CONCESSÃO DE USO**  
**DE JAZIGO EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Ref.: Concessão de uso do **JAZIGO Nº** \_\_\_\_, **QUADRA Nº** \_\_\_\_, localizado no **Cemitério Municipal** \_\_\_\_, na cidade de Londrina, no estado do Paraná; através do requerimento de origem nº \_\_ de \_\_/\_\_/\_\_, gerando o Título de Concessão de Uso nº \_\_\_\_, expedido em \_\_/\_\_/\_\_, em nome de \_\_\_\_\_, concessionário (a) TITULAR conforme documentação anexa;

Ref.: Requerimento de transferência da concessão - Processo SEI nº \_\_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_

**I – DO CONCESSIONÁRIO TITULAR**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, na qualidade de CONCESSIONÁRIO(A) TITULAR da concessão acima identificada, manifesto, de forma livre, expressa e consciente, minha vontade de **TRANSFERIR A TITULARIDADE DA CONCESSÃO** para a pessoa abaixo qualificada.

**II – DO INTERESSADO NA TRANSFERÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, **DECLARO** que aceito a transferência da titularidade da concessão acima identificada, submetendo-me às disposições da legislação municipal vigente e às normas regulamentares aplicáveis.

**III – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

**O CONCESSIONÁRIO TITULAR** e o **INTERESSADO NA TRANSFERÊNCIA** declaram, sob as penas da lei, que:

A presente transferência é realizada por livre manifestação de vontade do concessionário titular, sem coação, erro, dolo ou qualquer outro vício de consentimento;

1. As informações prestadas e os documentos apresentados à ACESF são verdadeiros e correspondem à realidade dos fatos;
2. A efetivação da transferência está condicionada à análise e aprovação administrativa pela ACESF, não produzindo efeitos antes da conclusão do respectivo procedimento;
3. Uma vez deferida a transferência, o interessado passará a figurar como titular da concessão, assumindo os direitos e obrigações inerentes à condição de concessionário, nos termos da legislação municipal vigente;
4. O novo titular será responsável pelos atos administrativos relacionados à concessão, inclusive autorizações de sepultamento, exumação, traslado e demais procedimentos admitidos pela legislação aplicável;
5. A eventual transferência da titularidade não implica reconhecimento, por parte da ACESF, de direitos patrimoniais, sucessórios ou indenizatórios entre as partes envolvidas;
6. Declaração falsa ou omissão de informação relevante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis<sup>2</sup>.

Por estarem de acordo com os termos acima, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos administrativos pertinentes.

Londrina \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 CONCESSIONÁRIO(A) TITULAR<sup>3</sup>

\_\_\_\_\_  
 INTERESSADO(A) NA TRANSFERÊNCIA<sup>2</sup>

\_\_\_\_\_  
 NOME  
 Superintendente da ACESF

\_\_\_\_\_  
 NOME  
 Diretoria Técnica

<sup>2</sup> Art. 299 do Código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

<sup>3</sup> As assinaturas do concessionário titular e do interessado na transferência deverão possuir reconhecimento de firma. A ACESF poderá exigir reconhecimento de firma por autenticidade sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo administrativo.

**Anexo III do Decreto 680, de 17 de junho de 2026  
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, titular falecido(a) \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, possuir vínculo de parentesco com o(a) concessionário(a) titular da Concessão de Uso do Jazigo nº \_\_\_\_\_, Quadra nº \_\_\_\_\_, localizado no Cemitério \_\_\_\_\_, no Município de Londrina/PR, na qualidade de \_\_\_\_\_.  
(Informar o grau de parentesco: pai, mãe, filho, neto, bisneto, irmão, sobrinho ou outro enquadrado na ordem sucessória prevista no Decreto.)  
Declaro que o vínculo informado é comprovado pela documentação apresentada em anexo ao presente requerimento.  
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade, omissão ou inexatidão poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis<sup>4</sup>.  
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO DECLARANTE  
CPF

**ATENÇÃO! Anexar cópia de documentos comprobatórios de parentesco**

<sup>4</sup> Art. 299 do Código Penal

**Anexo IV do Decreto 680, de 17 de junho de 2026  
DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO**

Ref.: Concessão de uso do **JAZIGO Nº** \_\_\_\_\_, **QUADRA Nº** \_\_\_\_\_, localizado no **Cemitério Municipal** \_\_\_\_\_, na cidade de Londrina, no estado do Paraná; através do requerimento de origem nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, gerando o Título de Concessão de Uso nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_, concessionário (a) TITULAR falecido conforme documentação anexa;

Os abaixo-assinados, na qualidade de sucessores habilitados do(a) concessionário(a) falecido(a), pertencentes à mesma ordem sucessória prevista no art. 8º do Decreto nº \_\_\_\_/2026, **DECLARAM**, de comum acordo e sem oposição entre si, que indicam o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para figurar como concessionário(a) da concessão de uso acima identificada perante a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

Os declarantes afirmam possuir legitimidade sucessória na mesma ordem de sucessão e concordam integralmente com a transferência da titularidade da concessão em nome do(a) indicado(a), reconhecendo que, uma vez concluído o procedimento administrativo e deferido o pedido pela ACESF, apenas o concessionário nomeado passará a deter os direitos e obrigações decorrentes da concessão.

O(A) indicado(a) declara aceitar a nomeação e assumir integralmente os direitos e obrigações inerentes à condição de concessionário(a), inclusive as responsabilidades financeiras, cadastrais, de manutenção e demais deveres previstos na legislação municipal aplicável.

As partes declaram, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando cientes de que eventual falsidade, omissão ou irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração para os devidos fins.

**SUCESORES HABILITADOS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura<sup>5</sup>:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura<sup>1</sup>:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura<sup>1</sup>:

**CONCESSIONÁRIO INDICADO:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura<sup>1</sup>:

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME  
Superintendente da ACESF

\_\_\_\_\_  
NOME  
Diretoria Técnica

<sup>5</sup> As assinaturas do concessionário titular e do interessado na transferência deverão possuir reconhecimento de firma. A ACESF poderá exigir reconhecimento de firma por autenticidade sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo administrativo.

**DECRETO Nº 681 DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída na Classificação das Receitas Patrimonial e Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 59737 - Emenda Individual Proposta 3600076-9737-202600 - Fonte 59737, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Arrecadação (2)	Previsão de Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.1.1.01.01.04.07.00	59737	Rendimentos - Emenda Individual Proposta 3600076-9737-202600 - Fonte 59737	0,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.06.00.00.00		Emenda Individual Proposta 3600076-9737-202600 - Fonte 59737	0,00	600.000,00	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>601.000,00</b>	<b>601.000,00</b>
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025					
(2) Previsão de Arrecadação;					
(3) Previsão de Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).					

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 59737 - Emenda Individual Proposta 3600076-9737-202600 - Fonte 59737, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.72.34	59737*	601.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>601.000,00</b>
* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.			

**Art. 4º** A utilização do Provável Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
42	302	59737	Junho	601.000,00
<b>Total</b>				<b>601.000,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 683 DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Promove a revisão do benefício de aposentadoria de Luci Keiko Kuromoto de Castro, concedido por meio do Decreto nº 262 de 04 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o SEI nº 43.003454/2023-31 - Revisão de Benefício, e o SEI 43.000744/2026-75 - Solicitação de Consulta Jurídica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revisto o benefício de aposentadoria de Luci Keiko Kuromoto de Castro, matrícula 120553, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria - Plantonista, posicionada na Tabela/Ref./Nível 10/IV/15, passando a vigorar com proventos integrais, e os §§1º e 2º do Decreto nº 262 de 04 de março de 2020 com a seguinte redação:

(...)

**§1º** O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com a conversão de tempo especial em comum, nos termos do Tema 942 do Supremo Tribunal Federal.

**§2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 17.818,38, no mês referência fevereiro de 2020, conforme segue discriminado:

I- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 20,00%.....	R\$ 2.969,73;
II- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....	R\$ 154,46;
III- Código 100 – Vencimento Médico Plantonista (96h)-100%.....	R\$ 14.694,19;
IV- Total mensal.....	R\$ 17.818,38;

V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 231.638,94.  
(...)

**Art. 2º** Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPMSL

**DECRETO Nº 689 DE 19 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1008	Pavimentação, recapeamento asfáltico e obras de integração da malha viária	2026	100,00%	69.547.630,78	100,00%	76.545.496,62

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025.

**Art. 2º** Fica criada e incluída na Classificação das Receitas Patrimonial e Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 1696 - CONVÊNIO 754/2026-SECID - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS - SMOP, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Arrecadação (2)	Previsão de Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.1.1.01.01.04.08.00	1696	RENDIMENTOS - CONVÊNIO 754/2026-SECID - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS - SMOP	0,00	1.000,00	1.000,00
2.4.2.2.99.0.1.26.00.00.00.00		CONVÊNIO 754/2026-SECID - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS - SMOP	0,00	6.996.865,84	6.996.865,84
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>6.997.865,84</b>	<b>6.997.865,84</b>
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025					
(2) Previsão de Arrecadação;					
(3) Previsão de Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).					

**Art. 3º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 1696 - CONVÊNIO 754/2026-SECID - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS - SMOP, conforme a tabela do artigo seguinte.

**Art. 4º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 6.997.865,84 (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.51	1696*	6.997.865,84
<b>TOTAL</b>			<b>6.997.865,84</b>

\* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 5º** A utilização do Provável Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 6º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 6.997.865,84 (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$	
				Acréscimo	
21	432	1696	Junho	6.997.865,84	
<b>Total</b>				<b>6.997.865,84</b>	

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

# PORTARIA

**PORTARIA SMC-DIC Nº 11/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Aplica sanções ao proponente Associação Londrinense de Circo, responsável pelo projeto cultural "Vila do Circo", Promic 24-051.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/06/2026;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Impor a pena de Advertência à entidade Associação Londrinense de Circo, responsável pelo projeto "Vila do Circo", Promic 24-051, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 35/2018;

**Art. 2º** Considerar a avaliação do relatório como **IRREGULAR**, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de junho de 2026. Marcos Antonio Castri, Secretário Municipal de Cultura

# ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0208/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0029/2026**

**PREGÃO Nº: 0019/2026**

**DETENTORA DA ATA: DRACMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

**REPRESENTANTE: Renato Urias Felix da Silva**

**SÓCIO(S): Renato Urias Felix da Silva**

**CNPJ: 57.377.365/0001-57**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses**

**VALOR: R\$ 10.783,15 (dez mil setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.095136/2026-95**

**DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026**

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# TERMO

**TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0130/2025**

**Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0181/2025**

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 17/2026, publicado no Jornal Oficial do Município edição 5769, no dia 11 de Maio de 2026, para o qual não houve manifestação contrária, **CANCELO** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0590/2025, formalizado(a) junto ao fornecedor **HORTIPAR DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 50.675.688/0001-88, cujo objeto é Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios - HORTIFRUTI, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 21 de maio de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

# INSTAURAÇÃO

**INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 23/2026 - PROCESSO SEI nº 19.008.085523/2026-13**

**Ata de Registro de Preços nº 574/2025**

**Pregão Eletrônico nº 124/2025**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no processo administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 574/2025, firmado junto a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 00.656.468/0001-39, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar padronizado para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

A justificativa para a decisão consta no Despacho Administrativo - doc. SEI nº 18644475.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao processo administrativo que encontra-se disponível para vista por meio do SEI! Sistema Eletrônico de Informações - Processo nº 19.008.085523/2026-13.

Londrina, 18 junho de 2026. Sergio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

# EXTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0059/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º: PA/SMGP-0136/2026**  
**MODALIDADE: DP/SMGP N.º: 0010/2026**  
**CONTRATADA: MBM SEGURADORA S.A.**  
**REPRESENTANTE: Toni Robilar Pacheco**  
**CNPJ: 87.883.807/0001-06**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em seguro, para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo para os alunos/candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal de Londrina, cujas especificações constam no **Relatório Final (18429680)** e fazem parte deste contrato.

**OBJETO DO ADITIVO:** O acréscimo no valor de **R\$225,60** (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), o que representa aproximadamente **22,64%** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21.

**PROCESSO SEI N.º: 19.028.097034/2026-76**

**DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026.**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

## EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

**LEILÃO N.º LL/SMGP-0004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE N.º 123/2025. OBJETO:** Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação de Multa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). **PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO:** 15 (quinze) dias úteis. **CONTRATADA: EPB Londrina Comércio de Equipamento Médico Hospitalar. CNPJ: 22.540.455/0001-32.**

O processo PAP/SMGP-123/2025 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 60.036311/2025-69, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

---

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN/SMGP-26/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PAL/SMGP-241/2026**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A fundamentação legal da presente contratação esta prevista no III, alínea f, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021

**OBJETO:** Inscrição de servidores da SMOP no curso online "CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA - Soluções Inteligentes para Obras Públicas"

**VALOR:** R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 e 07 de Julho de 2026

**CONTRATADA:** NOVA LICITA CAPACITACOES LTDA

**CNPJ:** 60.733.799/0001-57

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 18/06/2026

**PROCESSO SEI:** 19.008.099735/2026-88

---

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DP/SMGP-0015/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PA/SMGP-0150/2026**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso VIII, do art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 87 do Decreto Municipal 1462/2022.

**OBJETO:** Contratação de vaga em Residência Terapêutica devidamente regularizada junto aos órgãos competentes por meio de dispensa de licitação para atendimento de determinação Judicial.

**VALOR:** R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) - Proposta SEI nº 18423008

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 06 meses podendo ser prorrogado até a finalização da contratação regular.

**CONTRATADA:** CASA DE APOIO HOPE LTDA - CNPJ nº 33.504.445/0001-68

**CNPJ:** 33.504.445/0001-68

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 18/06/2026

**PROCESSO SEI:** 19.008.087795/2026-58

---

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN/SMGP-25/2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA/SMGP-293/2026.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fulcro no inciso I, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 1462/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, manutenção, suporte técnico e atualização da plataforma ArcGIS, incluindo subscrições, extensões e serviços especializados vinculados ao ambiente SIG da Prefeitura de Londrina.

**VALOR:** R\$ 600.782,22 (seiscentos mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses a partir da contratação.

**CONTRATADA:** IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

**CNPJ:** 67.393.181/0001-34.

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 16/06/2026.

**PROCESSO SEI:** 19.008.095723/2026-84.

---

## PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.040178/2026-19

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2025 - 14650980 - ATA COMPLEMENTAR - 16955564**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI N.º 17920000)**

Fica a empresa **UNIFORMES BR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.257.624.0001/92, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de **MULTA**, no montante de **R\$ 53.351,90 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no **Jornal Oficial de Londrina**, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.022.040178/2026-19**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

---

## PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.001864/2026-81

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025 - 14649883**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI N.º 17440864)**

Fica a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0003-32, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de **MULTA**, no montante de **R\$ 1.832,32 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação

no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de petição eletrônica intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **60.001864/2026-81**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

**PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (27.000391/2026-10)  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2024 (12561526)**

Fica a empresa NVN AR CONDICIONADO LTDA ME **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação das sanções de **MULTA**, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e CLÁUSULA 18ª do Contrato, no montante de **R\$ 122,98 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de petição eletrônica intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **27.000391/2026-10**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP Nº 0022/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP- 0199/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 134 do Decreto Municipal 1462/2022.

OBJETO ARP ORIGINAL: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de veículos, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

OBJETO DESTA LICITAÇÃO: Aquisição de 2 veículos tipo Sport Utility Vehicle (SUV) compacto para serem utilizados pela Guarda Municipal de Londrina.

VALOR: R\$ 247.690,66 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa vencedora deverá entregar o objeto (veículo) na sede dos municípios habilitados no Estado do Paraná, nas condições e quantidades solicitadas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento

CONTRATADA: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.951.008/0001-20

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2026

PROCESSO SEI: 19.008.096338/2026-54

**TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0078/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 0034/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0004/2025

CONTRATADA: QUIMICONS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

REPRESENTANTE: Sr. Edson Luis Ramos da Silva

CNPJ: 37.918.426/0001-39

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto a ser contratado é a Contratação de empresa para a Execução de obras Recuperação Estrutural do Terminal Urbano Central de Londrina, situado na Avenida São Paulo – Londrina/PR, de acordo com laudo técnico, projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas. A empreiteira responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, cuja especificações constam no Edital - Anexo I - doc. SEI n.º 15126460 e fazem parte deste contrato.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente apostilamento a correção textual do dotação orçamentária do 3º Termo Aditivo (17981041).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.085962/2026-26

DATA DE ASSINATURA: **18/06/2026**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0087/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0573/2022

PGV/SMGP-0074/2023

CONTRATADA: MAJ LAB - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

REPRESENTANTE: Michel Aouni Nasser

CNPJ: 00.467.916/0001-56

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, serviços de instalação e desinstalação para equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina - PR.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento:

a) A concessão do reajuste no percentual de 4,391720% acumulado do período de Maio/2025 a Abril/2026 sobre o índice IPCA, perfazendo um aumento no valor de R\$ 3.695,30 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 134.210,20 para R\$ 137.905,50 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01/04/2026, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário atual	Valor total atual	Índice IPCA (5,529730%)	Valor unitário reajustado	Valor total reajustado
6	1	Serviços de Manutenção Corretiva de Caneta Alta Rotação	500	R\$ 93,92	R\$ 46.960,00	4,391720%	R\$ 98,04	R\$ 49.020,00
	2	Peças p/ Caneta Alta Rotação	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	4,391720%	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
8	1	Serviços de Manutenção Corretiva de Micromotor	500	R\$ 54,45	R\$ 27.225,00	4,391720%	R\$ 56,84	R\$ 28.420,00
	2	Peças p/ Micromotor	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	4,391720%	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
11	1	Serviços de Manutenção Corretiva de Compressor de Ar	70	R\$ 91,96	R\$ 6.437,20	4,391720%	R\$ 96,00	R\$ 6.720,00
	2	Peças p/ Compressor de Ar	10000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	4,391720%	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
13	1	Serviços de Desinstalação de Cadeira Odontológica	30	R\$ 119,60	R\$ 3.588,00	4,391720%	R\$ 124,85	R\$ 3.745,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 134.210,20</b>			<b>R\$ 137.905,50</b>

**VALOR: R\$ 3.695,30 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**

PROCESSO SEI Nº: 19.008.087401/2026-61

DATA DE ASSINATURA: **18/06/2026**

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# RELATÓRIOS

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º CE/SMGP-0009/2026  
ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI ([19.008.236729/2025-37](#))

## 1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e adequação de estrutura física existente de uma Capela Mortuária no Distrito de Irerê, no Município de Londrina.
- 1.2. Aprovação do Edital: Parecer Jurídico documento SEI nº [17455510](#);
- 1.3. Agente de contratação: RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
- 1.4. Portaria nº [005/2026](#);
- 1.5. Publicação do Edital: Conforme Check List Publicações ([18079419](#));
- 1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 05/05/2026;
- 1.7. Ata da sessão pública: [18644698](#)
- 1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº ([19.008.236729/2025-37](#))

## 2. DO CERTAME

- 2.1. Participantes/Classificadas/Desclassificadas: Ata da sessão pública: [18644698](#);
- 2.2. Habilitadas: MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS Ltda
- 2.3. Inabilitadas: Não houve
- 2.4. Recursos
- 2.4.1. A empresa CONSTRUTORA LOMACH LTDA apresentou recurso ([18542626](#)), que foi indeferido conforme decisão do Agente de Contratação ([18593404](#)) e ratificação do DGLC ([18596966](#))
- 2.5. DA CLASSIFICAÇÃO:
- 2.5.1. Conforme Relatório de Julgamento (link externo), segue Mapa de Apuração:

MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS Ltda							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4035	SERVIÇOS	R\$ 448.058,97	1	SERVIÇO	R\$ 448.058,97
Total previsto para o fornecedor (2 itens)							R\$ 448.058,97

- 2.5.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

	Proposta	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Diligências TCE/TCU	Consulta QSA
MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	<a href="#">18476568</a>	<a href="#">18476568</a>	<a href="#">18485888</a>	<a href="#">18646062</a>	<a href="#">18646233</a>

- 2.5.3. Consulta do quadro societário no quadro de servidores (ou agentes públicos) Municipais dos Portais da Transparência<sup>1</sup>: Não foram encontrados servidores municipais no quadro societário da empresa vencedora.

## 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME - NÃO HOUVE

## 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital: R\$ 597.411,96 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos)
- 4.2. Valor gasto no certame: R\$ 448.058,97 (quatrocentos e quarenta e oito mil cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)
- 4.3. Economia real no certame: R\$ 149.352,99 (cento e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)
- 4.4. Percentual de desconto: 25%

## 5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

OBSERVAÇÃO: Este relatório substitui o documento SEI nº [18620208](#)

Obs<sup>1</sup>: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciaapsml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdlondrina.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

Londrina, 16 de junho de 2026. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agente de Contratação

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n.º **CE/SMGP-0009/2026**, em especial quanto ao relatório final (doc.18646473), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora MEG ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVIÇOS Ltda, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de junho de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA nº. PGV/SMGP-0013/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0373/2025  
PROCESSO SEI Nº 19.008.236661/2025-96**

**1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução e tecnologia informatizada para gestão, operacionalização e controle das margens consignáveis facultativas dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, a título oneroso.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** Parecer Jurídico documento SEI PGM: Despacho Terminativo 281 - PGM: Despacho Terminativo 682;
- 1.3. **Agente de contratação:** Celso Guaita
- 1.4. **Portaria nº** 27/2025.
- 1.5. **Publicação do Edital:** Check List Publicações
- 1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 07/04/2026;
- 1.7. **Ata da sessão pública:** Ata - Ata 2
- 1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.236661/2025-96

**2. DO CERTAME**

**2.1. Participantes:**

	<b>CNPJ</b>	<b>ME/EPP</b>
NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A	07.502.724/0001-82	Não
CONSIGNET SISTEMA LTDA,	23.112.748/0001-81	Não
SALT TECNOLOGIA LTDA	56.422.955/0001-91	Não
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA	07.527.919/0001-87	Não

**2.2. Classificadas:**

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
CONSIGNET SISTEMA LTDA,
SALT TECNOLOGIA LTDA
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA

**2.3. Desclassificadas:**

2.3.1. Não houve

**2.4. Habilitadas:**

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
CONSIGNET SISTEMA LTDA,
SALT TECNOLOGIA LTDA
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA

**2.5. Inabilitadas:**

2.5.1. Não houve

**2.6. Recursos**

2.6.1. A empresas NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, CONSIGNET SISTEMA LTDA e SALT TECNOLOGIA LTDA apresentaram recurso (18370498-18358366-18370457), que foram indeferidos conforme decisão do pregoeiro (18634354-18633878-18634204) e ratificação do DGLC (18546260-18546150-18546217).

**2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:**

2.7.1. Conforme Relatório de Julgamento (18653529), segue Mapa de Apuração:

Fornecedor							
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA							
João Pessoa - PB							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	35992	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL	R\$ 3,01	365.892	UN	R\$ 1.101.334,92
Total previsto para o fornecedor (04 itens)							R\$ 1.101.334,92

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

	Proposta	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Diligências TCE/TCU	Consulta QSA
NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A	<u>18171077</u>	<u>18182295-18182416</u>	<u>18191565</u>	<u>18170041</u>	<u>18170037</u>
CONSIGNET SISTEMA LTDA	<u>18171077</u>	<u>18182135</u>	<u>18199196</u>	<u>18170041</u>	<u>18170037</u>
SALT TECNOLOGIA LTDA	<u>18171077</u>	<u>18184091</u>	<u>18199684</u>	<u>18170041</u>	<u>18170037</u>
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA	<u>18171077</u>	<u>18183559</u>	<u>18290492-18199000</u>	<u>18170041</u>	<u>18170037</u>

2.7.3. Consulta do quadro societário no quadro de servidores (ou agentes públicos) Municipais dos Portais da Transparência<sup>1</sup>: em consulta nesta data nada foi encontrado

### 3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$885.458,64 (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$1.101.334,92 (um milhão, cento e um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)

4.3. **Ganho real no certame:** R\$215.876,28 (duzentos e quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)

4.4. **Percentual de ganho:** 24,38%

### 5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

Obs<sup>1</sup>: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciacapsml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdlondrina.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

Londrina, 17 de junho de 2026. Celso Guaita, Pregoeiro

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA nº. PGM/SMGP-0013/2026**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (18652570), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora, e **HOMOLOGO** o presente processo.

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de junho de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

### RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-62/2026 ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (19.008.052515/2026-91)

#### 1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Aquisição imediata de material médico hospitalar para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

1.2. Aprovação do Edital: Parecer Jurídico 197.

1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. Portaria nº 5/2026.

1.5. Publicação do Edital: Checklist - Publicações.

1.6. Data da realização do certame: 10/6/2026.

1.7. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.052515/2026-91.

## 2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

2.1.1. A relação de participantes está disponível no Relatório de declarações.

## 3. RECURSOS

3.1. Não houve.

## 4. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

4.1. Os itens 1, 6, 13, 16, 17 e 18 restaram fracassados e os itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 restaram desertos.

## 5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. A única empresa participante Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda manteve o preço final acima do valor máximo do edital nos itens em que ofertou proposta: 1, 6, 13, 16, 17 e 18. Dessa forma, o certame restou fracassado.

## 6. DO EXAURIMENTO

6.1. Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para exaurimento do processo. Efetuar também exaurimento do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 16 de junho de 2026. Cristina Damiana dos Santos Caetano

### EXAURIMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-62/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, ratifico o ato da pregoeira que declarou o procedimento fracassado (18648561). Fica, portanto, EXAURIDA a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de junho de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

# AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

## PORTARIA AMS-PO Nº 255, DE 16 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Institui o Comitê Municipal de Apoio a Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade em Vigilância Sanitária de Londrina - SGQVISA, estabelece suas atribuições, prazos e produtos iniciais ao processo.

**A DIRETORIA GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a competência dos municípios na execução e gestão das ações de Vigilância Sanitária que lhes compete, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;;

CONSIDERANDO o papel coordenador da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA no âmbito estadual do SNVS, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e a importância da articulação intergovernamental para o fortalecimento das ações sanitárias municipais;

CONSIDERANDO que a qualificação contínua das ações de saúde pública, com foco em processos, resultados e melhoria contínua, constitui diretriz estratégica da atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, aplicável ao conjunto de suas áreas e serviços, da qual a Vigilância Sanitária é parte integrante;

CONSIDERANDO as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para implementação de Sistema de Gestão da Qualidade nas unidades do SNVS, consolidadas no Guia para Implementação de SGQ no SNVS (2ª edição, 2025);

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar processos gerenciais que qualifiquem progressivamente as ações de controle sanitário no território de Londrina, ampliando a proteção à saúde coletiva e a previsibilidade regulatória para o setor regulado;

CONSIDERANDO a importância de que o processo de implementação do SGQ articule-se com estratégias regionais, estaduais e nacionais de qualificação da Vigilância Sanitária, promovendo coerência e sinergia no âmbito do SNVS;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Municipal de Apoio e Fortalecimento da Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade na Vigilância Sanitária de Londrina – SGQVISA, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva e de governança, diretamente vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** O SGQVISA tem por finalidade planejar, orientar e monitorar a implementação progressiva do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ nas ações de Vigilância Sanitária do Município de Londrina, em consonância com as diretrizes do SNVS, somando-se a outras ações estruturantes em

curso na área de Vigilância Sanitária, com vistas à padronização de processos, melhoria contínua do serviço, fortalecimento da gestão e qualificação das ações de regulação e controle do risco sanitário.

**§ 2º** O SGQVISA atua com caráter consultivo e de governança, cabendo à Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS a implementação efetiva dos processos, ações e produtos dele decorrentes, bem como a responsabilidade pelos resultados alcançados, no âmbito de sua competência.

**§ 3º** A atuação do Comitê não implica sobreposição ou substituição das atribuições gerenciais, executivas e operacionais, de caráter ordinário ou extraordinário, da DVS e de sua estrutura.

**§ 4º** O SGQVISA orientará a definição da estratégia mais adequada para a adaptação do referencial nacional de SGQ à realidade local do Município de Londrina, considerando suas especificidades operacionais, institucionais e territoriais.

**§ 5º** O SGQVISA articular-se-á com estratégias regionais, estaduais e nacionais de qualificação da Vigilância Sanitária, em especial com as iniciativas conduzidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, visando à harmonização de práticas, o intercâmbio de experiências e o alinhamento com as diretrizes do SNVS.

**Art. 2º** O SGQVISA será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a presidência do Comitê;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representante da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Dois representantes da Gerência de Vigilância Sanitária e suas Coordenações, indicados(as) pela DVS;
- V. Representante técnico(a) da equipe de Vigilância Sanitária, indicado(a) pela DVS;
- VI. Representante da Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Representante da 17ª Regional de Saúde, indicado(a) pela própria Regional;
- VIII. Representante da Unidade de Qualidade da SESA, indicado(a) pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVIS;
- IX. Representante da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, cuja participação ocorrerá mediante convocação, conforme a necessidade.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do SGQVISA, na qualidade de consultores técnicos *ad hoc*, representantes de instituições de ensino superior, organismos técnicos especializados, polos de inovação e outros órgãos da administração pública.

**Art. 3º** Compete ao SGQVISA:

- I – Orientar e monitorar o processo de elaboração do diagnóstico inicial e do Plano de Ação Municipal para Implementação do SGQ;
- II – Definir a estratégia mais adequada para a adaptação e contextualização do referencial nacional de SGQ às condições operacionais, institucionais e territoriais da Vigilância Sanitária de Londrina, tendo como base o Guia para Implementação de SGQ no SNVS;
- III – Direcionar a condução da análise de contexto e diagnóstico da Vigilância Sanitária municipal, identificando questões internas e externas que influenciem o desempenho institucional e as oportunidades de melhoria;
- IV – Deliberar sobre prioridades, cronogramas, metodologias e metas do processo de implementação do SGQ, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Exercer a governança do processo no âmbito de suas competências;
- VI – Acompanhar o desenvolvimento de indicadores-chave de desempenho – KPIs que permitam avaliar a eficácia dos processos de Vigilância Sanitária e subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências;
- VII – Promover a articulação com parceiros técnicos e institucionais, em especial com a 17ª Regional de Saúde e a CVIS/SESA-PR, assegurando alinhamento com estratégias regionais, estaduais e nacionais de qualificação da Vigilância Sanitária;
- VIII – Recomendar, quando oportuno, a inclusão do tema da implementação do SGQ na pauta do Conselho Municipal de Saúde, assegurando a participação e o controle social no processo;
- IX – Apresentar relatórios periódicos de progresso à Secretaria Municipal de Saúde, com periodicidade mínima mensal.

**Art. 4º** Compete à Presidência do SGQVISA:

- I – Presidir e convocar as reuniões do Comitê;
- II – Coordenar os trabalhos do Comitê, assegurando a integração das ações entre seus membros;
- III – Representar o Comitê perante a alta gestão da Secretaria Municipal de Saúde e perante parceiros externos;
- IV – Zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade técnica das entregas do Comitê.

**Art. 5º** A atuação do SGQVISA organiza-se em duas fases complementares e sequenciais:

**Fase 1** – Diagnóstico e planejamento inicial: com duração de noventa dias, contados da reunião de instalação, período em que o SGQVISA atuará como impulsionador do processo, sendo responsável pela condução, articulação e elaboração do Plano de Ação Municipal para Implementação do SGQ – PAM-SGQ;

**Fase 2** – Governança: iniciada após a aprovação do PAM-SGQ, período em que o SGQVISA exercerá função de monitoramento e orientação estratégica para o alcance dos resultados esperados, cabendo à DVS e a sua estrutura gerencial a implementação efetiva das ações previstas no Plano.

**Art. 6º** Constitui produto obrigatório da Fase 1 a elaboração do Plano de Ação Municipal para Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade – PAM-SGQ, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde ao final do prazo previsto no inciso I do art. 5º.

**§ 1º** O PAM-SGQ corresponde à etapa de diagnóstico e planejamento da implementação do SGQ, conforme preconizado no Guia para Implementação de SGQ no SNVS (Anvisa, 2ª edição, 2025)

**§ 2º** O PAM-SGQ deverá ser elaborado com envolvimento das equipes técnicas da Vigilância Sanitária, assegurando aderência à realidade operacional e comprometimento coletivo com as metas estabelecidas.

**§ 3º** Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser concedido prazo adicional para apresentação do PAM-SGQ, por período não superior a outros 90 (noventa) dias.

**§ 4º** O PAM-SGQ deverá ser revisado periodicamente, mediante justificativa técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** O SGQVISA reunir-se-á, em caráter ordinário, com frequência mínima quinzenal durante a Fase 1 e mensal durante a Fase 2, podendo ser convocado, em caráter extraordinário, sempre que necessário por sua Coordenadora.

**§ 1º** As reuniões do SGQVISA serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial e/ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação remota dos membros.

Art. 8º As decisões do SGQVISA serão tomadas por consenso entre seus membros e registradas em ata.

Art. 9º O SGQVISA poderá constituir grupos de trabalho temáticos, de caráter temporário, para apoio técnico em demandas específicas do processo, com a participação de servidores da Vigilância Sanitária e de outros órgãos ou entidades.

Art. 10. A participação no SGQVISA é considerada atividade de relevante interesse público e deverá ser tratada como prioritária pelos servidores municipais que o integram, sendo vedado o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias adicionais em razão do exercício de suas funções no Comitê.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial de doze meses, podendo ser prorrogada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Londrina, 18 de junho de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA PORTARIAS

PORTARIA CAAPSML-GCBP Nº 119, DE 15 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Concede Pensão por morte a Higino Francescon.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.001730/2026-79, Concessão de pensão por morte;

nº 43.001800/2026-99, Consulta jurídica;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 29/05/2026, em razão do falecimento da segurada Oracelia Scotton, ao dependente previdenciário Higino Francescon, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º Considerando o disposto no §2º, II do Art. 50 da Lei 13.193/2020, o valor da pensão equivale a R\$ 1.953,18, que corresponde a 100% dos proventos da aposentadoria no mês referência maio de 2026, conforme segue:

§3º Aplica-se ainda, com base no art. 53 da Lei 13.193/2020 e §2º do Art. 24 da EC 103/2019, o percentual redutor estabelecido por faixa de salário mínimo, conforme segue:

I - 100% ATÉ O LIMITE DE 1 SALÁRIO MÍNIMO.....	R\$ 1.621,00;
II - 60% DO QUE EXCEDER A 1 S.M. ATÉ 2 S.M.....	R\$ 199,31;
III - TOTAL MENSAL DA PENSÃO.....	R\$ 1.820,31;
IV - TOTAL ANUAL DA PENSÃO POR MORTE (12 MESES + ABONO DE NATAL).....	R\$ 23.664,03.

§4º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§5º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§6º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

PORTARIA CAAPSML-GCBP Nº 121, DE 12 DE JUNHO DE 2026

**SÚMULA:** Concede Pensão por morte à Edna Santos Avila.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante nos autos dos processos SEI:

nº 43.001423/2026-98, Concessão de pensão por morte;

nº 43.001624/2026-95, Consulta jurídica;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 04/05/2026, em razão do falecimento do segurado ativo Roberto Simão Avila, à dependente previdenciária Edna Santos Avila, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 11.348/2011 com redação dada pela Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 12.597,64, utilizando como base de cálculo 60% da remuneração do servidor, no mês referência de abril de 2026 (R\$ 17.996,63), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - Referente a 60% dos proventos.....	R\$ 10.797,98;
II - Referente ao acréscimo de 10% por dependente (1 dependente - 10%).....	R\$ 1.799,66;

III - Total mensal.....R\$ 12.597,64;  
IV - Total anual (12 meses + Abono de Natal).....R\$ 163.769,32.

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

## CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **CLAYTON SIRILO DO VALLE FURTADO** portador(a) do CPF nº \*\*\*.431.306 - \*\* proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Comandante Carlos Alberto, 197, Quadra 10, Lote 7, Jardim Caravelle 2 - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15161/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15(quinze) dias avisado a REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO LOTE COM MATO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 INCISO I E II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **ESPOLIO DE AMELIA DA CONCEIÇÃO TOMAZ** portador(a) do CPF nº \*\*\*.875.589 - \*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Avenida Odilon Borges de Carvalho, 667, Quadra 79, Lote 27, Jardim Shangri-la - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 14900/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo 15(quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO QUINTAL DO IMÓVEL E DA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51§1 INCISOS I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **MARIA DE FATIMA DURANTE** portador(a) do CPF nº \*\*\*.987.138 - \*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Hercules Accorsi, 77, Quadra 14, Lote 2B, Cj Hab Antonio Marcal Nogueira - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15155/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 10 (dez) dias avisado a RETIRADA DE MATO, GALHOS E LIMPEZA NAS CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 17 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **ESPOLIO DE HUGUIYOSHI SUGETA** portador(a) do CPF nº \*\*\*.534.779 - \*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Carolina, 658, Quadra 5, Lote 6, Jardim Quebec - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 14893/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (um) dias avisado a PROVIDENCIAR RETIRADA DE OBJETOS NA CALÇADA EM FRENTE AO SEU IMÓVEL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **OLGA SATIKO NASTSUAKI** portador(a) do CPF nº \*\*\*.714.589 - \*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Cisne, 26, Quadra 32, Lote 15, Jardim do Sol- Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 14907/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR A CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO QUINTAL E DA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **CLEUDEVAL NUNES DE LIMA** portador(a) do CPF nº \*\*\*.620.129 - \*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Assumpta Romeu Pelegrinelli, 299, Quadra 22, Lote 17, Jardim João Turquino - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15139/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR A CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PÚBLICO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1 E §2 INCISOS I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **FABIO WESLEI FERREIRA DUARTE** portador(a) do CPF nº \*\*\*.344.199 - \*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Paramaribo, 39, Quadra 1, Lote 3, Jardim Santa Rosa - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 14919/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A CAPINA DO MATO, RETIRADA DE MADEIRAS E MATERIAIS DEPOSITADOS O QUINTAL DO IMÓVEL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 INCISO I E II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **ESPOLIO DE REINALDO GARCIA** portador(a) do CPF nº \*\*\*.875.679-\*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Notibo, 196, Quadra 7, Lote 11, Vila Yara - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15178/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (um) dias avisado a RETIRAR ENTULHO DO PASSEIO, MATERIAS DIVERSOS E PNEUS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **SCHIMIDT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EEP** portador(a) do CNPJ nº 05.528.395/0001-13 proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Av. Saul Elkind, 2101, Quadra 1, Lote 0, Jardim Belle Ville - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15122/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA, ROÇAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DO MATO NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **ILIDIA RIBEIRO DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº \*\*\*.754.089 - \*\* proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Milton Campos, 452, Quadra 11, Lote 8, Cj Hab Sebastião de Mello Cesar - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15132/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DO QUINTAL DO IMÓVEL E DE SUA CALÇADA, COM RETIRADA DE RESÍDUOS E ENTULHOS NELES DEPOSITOS, ASSIM COMO RETIRAR MONTE DE PEDRA DA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **THE ONE STUDIOS PALHANO SPE LTDA** portador(a) do CNPJ nº 63.459.657/001-31 proprietário(a) /responsável pelo imóvel localizado na Rua Acucenas, 850, Quadra 0, Lote 102-B, Alto da Colina II - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15175/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A CAPINA DO MATO, RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NA AREA DESTINAS AS CALÇADAS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49§1 E §2 INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA ATO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12/2026  
LICITAÇÃO 05/2026 - COHAB-LD – MODO DE DISPUTA ABERTO

Com base nas informações constantes no relatório expedido pela Comissão Especial de Licitação referente à **LICITAÇÃO 05/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO**, que tem por objeto a Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário de lojas existentes no Mercado Municipal Shangri-lá, de propriedade da COHAB-LD, nesta cidade de Londrina – PR, para exploração de atividades comerciais, nos termos do artigo 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, **ADJUDICO** o objeto desta licitação para a empresa vencedora e **HOMOLOGO** a classificação apresentada pela Comissão Especial de Licitação, conforme segue:

### EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

Lote	Loja	Localidade	Licitante	Valor proposto
01	01	Mercado Municipal Shangri-lá	Mercearia Shiroma Ltda CNPJ: 79.028.718/0003-08	R\$ 1.890,00/mensal

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário, a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, na forma da Lei.

Londrina, 16 de junho de 2026. Elielma Maria Almeida, Diretora Presidente (em exercício)

## FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EXTRATO

Assunto: **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO QUANTO A SELEÇÃO DOS PROJETOS CONCORRENTES AO FEIPE 2026/2027 - CONFORME EDITAL Nº 02/2026**

Atendendo as normas do Edital de Convocação nº 02/2026 (FEIPE 2026/2027), o diretor presidente da Fundação de Esportes de Londrina, após análise dos recursos apresentados contra o resultado provisório dos projetos esportivos concorrentes ao FEIPE 2026/2027, emite o presente resultado homologando sua decisão, conforme segue:

### RECURSOS

Foram apresentados os seguintes recursos:

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - JAPS/JOJUPS					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	RECURSO	DECISÃO
BADMINTON	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIACAO RODRIGO MENDES EMPREENDEMENTOS DESPORTIVOS - A. R. M. E. D	31.000748/2026-92	18537122	DEFERIDO
BOCHA	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BOCHA SULAMERICANA	31.000735/2026-13	18537412	DEFERIDO

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARADESPORTIVOS					
MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	PROPONENTE	PROCESSO SEI	RECURSO	DECISÃO
NATAÇÃO	FISICA E/OU INTELECTUAL	INSTITUTO LAÇO BRANCO	31.000749/2026-37	18564613	DEFERIDO

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	RECURSO	DECISÃO
TIRO COM ARCO	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TIRCO COM ARCO	31.000757/2026-83	18537125	DEFERIDO
TRIATHLON	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO TRIATLÉTICA LONDRINENSE - ATRIL	31.000645/2026-22	18527128	DEFERIDO

### HABILITAÇÕES

As seguintes propostas foram habilitadas:

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - JAPS/JOJUPS					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	PONTUAÇÃO	VALORES 2026/27 EM R\$
BADMINTON	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIACAO RODRIGO MENDES EMPREENDEMENTOS DESPORTIVOS - A. R. M. E. D	31.000748/2026-92	03 PONTOS	R\$ 130.000,00
BOCHA	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BOCHA SULAMERICANA	31.000735/2026-13	00 PONTO	R\$ 100.000,00
GINÁSTICA RÍTMICA	FEMININO	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR	31.000617/2026-13	01 PONTO	R\$ 480.000,00
NATAÇÃO*	FEMININO e MASCULINO	INSTITUTO ADVENTURE BRASIL - IAB	31.000747/2026-48	07 PONTOS	R\$ 280.000,00
VOLEIBOL*	FEMININO	ASSOCIAÇÃO PRÓ VÔLEI DE LONDRINA	31.000625/2026-51	10 PONTOS	R\$ 190.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - JAPS/JOJUPS</b>					<b>R\$ 1.180.000,00</b>

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARADESPORTIVOS					
MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	PROPONENTE	PROCESSO SEI	PONTUAÇÃO	VALORES 2026/27 EM R\$
ATLETISMO	VISUAL	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	31.000752/2026-51	02 PONTOS	R\$ 60.000,00
DRAGON BOAT	FÍSICA	INSTITUTO DE SOBREVIVENTES DE CÂNCER DE MAMA ROSA DOS VENTOS	31.000718/2026-86	0 PONTO	R\$ 160.000,00
FUTEBOL B2/B3	VISUAL	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	31.000753/2026-03	01 PONTO	R\$ 60.000,00
FUTSAL SURDOS	AUDITIVA	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA	31.000758/2026-28	0 PONTO	R\$ 60.000,00
GOALBALL	VISUAL	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	31.000755/2026-94	11 PONTOS	R\$ 160.000,00
JUDÔ	VISUAL	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	31.000756/2026-39	02 PONTOS	R\$ 60.000,00
NATAÇÃO	FÍSICA E/OU INTELLECTUAL	INSTITUTO LAÇO BRANCO	31.000749/2026-37	03 PONTOS	R\$ 60.000,00
TÊNIS DE MESA (SHOWDOWN)	VISUAL	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	31.000754/2026-40	01 PONTO	R\$ 60.000,00
TÊNIS DE CAMPO	AUDITIVA	ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO	31.000715/2026-42	06 PONTOS	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARADESPORTIVOS</b>					<b>R\$ 740.000,00</b>

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ BOM DE BOLA					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	PONTUAÇÃO	VALORES 2026/27 EM R\$
FUTEBOL	FEMININO	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TSURU	31.000736/2026-68	0 PONTO	R\$ 340.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ BOM DE BOLA</b>					<b>R\$ 340.000,00</b>

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ COMBATE					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	PONTUAÇÃO	VALORES 2026/27 EM R\$
JIU-JITSU	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-VÔLEI DE LONDRINA	31.000712/2026-17	9 PONTOS	R\$ 120.000,00
MUAY THAI	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-VÔLEI DE LONDRINA	31.000731/2026-35	9 PONTOS	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ COMBATE</b>					<b>R\$ 240.000,00</b>

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	PONTUAÇÃO	VALORES 2026/27 EM R\$
BEISEBOL	MASCULINO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	31.000739/2026-00	0 PONTO	R\$ 220.000,00
FLAG FOOTBALL	FEMININO	LONDRINA BRISTLEBACKS FUTEBOL AMERICANO	31.000745/2026-59	0 PONTO	R\$ 60.000,00
FUTEBOL AMERICANO	MASCULINO	LONDRINA BRISTLEBACKS FUTEBOL AMERICANO	31.000744/2026-12	0 PONTO	R\$ 160.000,00
LUTA DE BRAÇO	MASCULINO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-VÔLEI DE LONDRINA	31.000759/2026-72	0 PONTO	R\$ 60.000,00
PATINS STREET	FEMININO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-VÔLEI DE LONDRINA	31.000743/2026-60	0 PONTO	R\$ 60.000,00
SOFTBOL	FEMININO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	31.000738/2026-57	0 PONTO	R\$ 80.000,00
TIRO COM ARCO	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TIRCO COM ARCO	31.000757/2026-83	0 PONTO	R\$ 60.000,00
TRIATHLON	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO TRIATLÉTICA LONDRINENSE - ATRIL	31.000645/2026-22	2 PONTOS	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES</b>					<b>R\$ 800.000,00</b>

**CONCORRÊNCIA**

As seguintes propostas foram classificadas de acordo com os critérios elencados em edital para o programa:

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ COMBATE					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	PONTUAÇÃO	ANÁLISE
MUAY THAI	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-VÔLEI DE LONDRINA	31.000731/2026-35	9 PONTOS	18412983
MUAY THAI	FEMININO e MASCULINO	INSTITUTO ADVENTURE BRASIL	31.000741/2026-71	2 PONTOS	

**INABILITAÇÕES**

As seguintes propostas foram inabilitadas:

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - JAPS/JOJUPS					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	VALORES 2026/27 EM R\$	ANÁLISE
BADMINTON	FEMININO e MASCULINO	INSTITUTO ADVENTURE BRASIL - IAB	31.000734/2026-79	R\$ 130.000,00(CONCORRÊNCIA - AMBOS INABILITADOS)	1 - Não atendeu ao item 6.16 do Edital de Chamamento Público: "A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta", pois: 1.1 - Somando as despesas previstas no item Despesas Temporada 2026, totaliza-se R\$ 65.800,00. O recurso para cada ano disponibilizado pelo FEIPE é de R\$ 65.000,00;1.2 - Somando as despesas previstas no item Despesas Temporada 2027, totalizam-se R\$ 65.800,00. O recurso para cada ano disponibilizado pelo FEIPE é de R\$ 65.000,00;
GINÁSTICA RÍTMICA	FEMININO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPAÇO THALITA CUMI	31.000740/2026-26	R\$ 480.000,00(HOUVE CONCORRÊNCIA E O CONCORRENTE FOI HABILITADO)	1 - Não atendeu ao item C dos Requisitos para Habilitação no Programa, pois não apresentou Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica ou dispensa da obrigatoriedade de CREF para as profissionais da Comissão Técnica: Angelita Lilian Rosa Denega Borges - Técnica Beatriz da Silva Figueiredo - Auxiliar Técnica Vera Adelaide Fonseca Pereira - Fisioterapeuta
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - JAPS/JOJUPS</b>					<b>R\$ 0,00</b>

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARADESPORTIVOS					
MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	PROPONENTE	PROCESSO SEI	VALORES 2026/27 EM R\$	ANÁLISE
ATLETISMO	FÍSICA	INSTITUTO LAÇO BRANCO	31.000750/2026-61	R\$ 60.000,00	1 - Não atendeu ao item 6.16 do Edital de Chamamento Público: "A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta", pois: 1.1 - No Ofício de encaminhamento consta a modalidade natação (18226596), o formulário informa a modalidade de Atletismo Paradesportivo (18226597) e a documentação é referente a Natação Paradesportivo;2 - Não atendeu ao item E dos Requisitos de Habilitação no Programa, visto que não apresentou declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe);
GOLF 7	INTELLECTUAL	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	31.000730/2026-91	R\$ 60.000,00	1 - Não atendeu ao item 11.1.17 do edital: "O não atendimento aos prazos e/ou a ausência de qualquer documento listado neste edital levará a desclassificação da proposta", pois:1.1 Apresentou documentação em duas partes: Formulário, Relação de Pessoal e Declaração de Estrutura Física em 17/04/2026 e demais documentos no dia 22/04/2026, após o prazo final fornecido para protocolo da proposta;2 - Não atendeu ao Item C dos Requisitos para Habilitação no Programa, pois apresentou após o prazo a Certidão de regularidade dos profissionais da comissão técnica (CREF, CREFITO, CRM, CONSELHOS DE MASSOTERAPIA) (18229955 - 18229948 e 18229951);3 - Não atendeu ao Item C dos Requisitos para Habilitação no Programa, pois não apresentou a Certidão de regularidade ou dispensa de CREF da Auxiliar técnica Deborah Paul de Aguiar; 4 - Não atendeu ao Item D dos Requisitos para Habilitação no Programa, pois apresentou após o prazo a declaração de cada pessoa envolvida na execução do projeto (comissão técnica e apoio técnico e administrativo), conforme relação apresentada, no qual autoriza o uso de dados para os processos decorrentes do FEIPE; (18229955 - 18229952, 18229953 e 18229954);
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARADESPORTIVOS</b>					<b>R\$ 120.000,00</b>

PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ COMBATE					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	VALORES 2026/27 EM R\$	ANÁLISE
JIU-JITSU	FEMININO e MASCULINO	INSTITUTO ADVENTURE BRASIL	31.000746/2026-01(HOUVE CONCORRÊNCIA E O CONCORRENTE FOI HABILITADO)	R\$ 120.000,00	1 - Não atendeu ao item 6.16 do Edital de Chamamento Público: "A falta ou erro de preenchimento de qualquer item, ausência ou incompletude de quaisquer campos, documentos obrigatórios ou ainda informações essenciais para a análise levará a inabilitação da proposta", pois:1.1 - Somando as despesas previstas no item Despesas Temporada 2026, totaliza-se R\$ 64.000,00. O recurso para cada ano disponibilizado pelo FEIPE é de R\$ 60.000,00;1.2 - Somando as despesas previstas no item Despesas Temporada 2027, totaliza-se R\$ 64.000,00. O recurso para cada ano disponibilizado pelo FEIPE é de R\$ 60.000,00;2- Não apresentou o item C dos Requisitos para Habilitação no Programa: certidão de regularidade do CREF ou dispensa de CREF do Técnico: Rafael Fígaro Santos
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ COMBATE</b>					<b>R\$ 0,00</b>

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES					
MODALIDADE	GÊNERO	PROPONENTE	PROCESSO SEI	VALORES 2026/27 EM R\$	ANÁLISE
HALTEROFILISMO	FEMININO e MASCULINO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-VÔLEI DE LONDRINA	31.000713/2026-53	R\$ 60.000,00	1 - O documento apresentado para o item E dos Requisitos de Habilitação no Programa (declaração de que possui estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe) apresentado pela Associação Pró Vôlei de Londrina informa que o Instituto Brasil Road cederá espaço localizado na rua Voluntários da Pátria, 465, porém o Instituto Brasil Road apresentou cessão de espaço ocupado pelo Centro de Treinamento CBC e localizado a rua Henrique Mansano 777;
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

**DESERTAS**

PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES		
MODALIDADE	GÊNERO	VALORES 2026/27 EM R\$
SUMÔ	FEMININO e MASCULINO	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS do PROGRAMA MODALIDADES COMPLEMENTARES</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE PARA OS PROJETOS HABILITADOS PELO PROCESSO DO FEIPE 2026/2027 – EDITAL 02/2026**

Considerando as especificações do edital e vencido o período recursal, convocamos AS ENTIDADES COM PROJETOS HABILITADOS do edital de chamamento 02/2026 a apresentar TODOS os documentos comprobatórios de regularidade e o plano de trabalho, conforme solicitados nos itens 11 e 12 do edital. Para a apresentação do plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, as proponentes terão o prazo de 15 dias - de 19/06/2026 a 04/07/2026.

O protocolo é individualizado por proposta e deverá ser protocolado da seguinte forma:

(1) Itens da COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA deverão ser apresentados, no SEI, em protocolo novo (FEL: COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURIDICA DA PROPONENTE) e em um processo único por instituição.

(2) O Plano de Trabalho e o Registro na Federação da modalidade indicados no item 11 devem ser apresentados no processo já aberto para encaminhamento de proposta. Nesse caso protocolar os documentos solicitados por meio de peticionamento intercorrente no SEI já aberto para a modalidade (FEL: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS).

(1) O cronograma desembolso deverá ser apresentado em nove (9) repasses financeiros sendo o primeiro equivalente a 12% e os demais a 11% do valor total pactuado no Termo de Colaboração da parceria. Os repasses estão previstos para ocorrer nos meses de JULHO AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2026 e FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO E OUTUBRO DE 2027 a depender do início da vigência, da manutenção da regularidade da OSC e do plano de trabalho aprovado.

\* Considerando que a proposta do INSTITUTO ADVENTURE BRASIL - IAB na modalidade NATAÇÃO do programa JOGOS OFICIAIS - JAPS/JOJUPS (31.000747/2026-48) apresentou despesas totalizando o valor de R\$ 139.580,00 para a temporada 2026 e R\$ 139.940,00 para a temporada 2027. O recurso para essa parceria será de R\$ 279.520,00 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte reais);

\* Após consulta jurídica e supressão parcial de objeto da parceria a proposta para a ASSOCIAÇÃO PRÓ VÔLEI DE LONDRINA na modalidade VOLEIBOL FEMININO do programa JOGOS OFICIAIS - JAPS/JOJUPS deverá ser adequada ao valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo R\$ 95.000,00 para a temporada 2026 e R\$ 95.000,00 para a temporada 2027;

O prazo para a apresentação dos documentos complementares no SEI será o mesmo informado nesta convocação. Dúvidas encaminhar para [feipe@londrina.pr.gov.br](mailto:feipe@londrina.pr.gov.br)

Felipe Berger Prochet, Presidente do Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina

## LONDRINA ILUMINAÇÃO ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2026**

**MODALIDADE/Nº:** Pregão nº 007/2026  
**CONTRATADA:** STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA

**REPRESENTANTE:** Ednéia de Fátima Carvalho  
**SÓCIO(S):** Ednéia de Fátima Carvalho e Cleber Ruiz.

**CNPJ:** 07.248.071/0001-57

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 4.597.500,00 (quatro milhões quinhentos de noventa e sete mil e quinhentos reais).

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à Copel, para futura e eventual prestação de serviços de construção de redes de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, com o objetivo de ampliar a rede de iluminação pública em espaços públicos do município de Londrina/PR e seus distritos, com base nas unidades de serviço (US) determinadas em manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel.

**PROCESSO SEI Nº:** 91.001039/2026-10

**DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2026

# RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 174/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a nomeação dos empregados Sr. Guilherme Akio Hayasaka - RE 027, Sr. Elias Pacheco de Andrade – RE 009 e o Sr. Elizeu dos Santos Junior - RE 010, acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços 015/2026, firmada junto a STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA, que tem como objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à Copel, para futura e eventual prestação de serviços de construção de redes de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, com o objetivo de ampliar a rede de iluminação pública em espaços públicos do município de Londrina/PR e seus distritos, com base nas unidades de serviço (US) determinadas em manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de junho de 2026, Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

## CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO - 27/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/CMDPI;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 363ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), no dia 11/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO às Instituições abaixo nominadas:

Instituição	CNPJ	Endereço
Lar dos Avós	52.153.127/0001-44	Rua Guilherme da Mota Correia, 4003 – Jardim Shangri-Lá
Lar dos Avós II	55.159.343/0001/83	Rua Casemiro de Abreu, 282 – Jardim Shangrila A
Instituto Roberto Miranda	78.022.746/0001-93	Rua Netuno, 90 – Jardim do Sol
CORRE - ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE LONDRINA	42.008.066/0001-78	Rua Espirito Santo 1300 apt 203 – Centro

Art. 2º - Os certificados de registro indicados no art. 1º serão válidos até 31/07/2027, conforme estabelecido pela Resolução nº 15/2020 do CMDPI, ficando, porém, sujeitos à revogação em caso de não cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e normas correlatas ou de quaisquer instruções ou resoluções editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de junho de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

### RESOLUÇÃO 28/2026

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE APORTE COMPLEMENTAR DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022, de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 363ª Reunião Plenária, realizada na data de 11/06/2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34/2025 – CMDPI (16775825), que aprovou a contrapartida municipal no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para aquisição de veículo tipo sedan;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 72786/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal do Idoso solicita apreciação e aprovação de aporte complementar de contrapartida municipal para aquisição de veículo tipo sedan, objeto de participação em Ata de Registro de Preços custeada com recursos estaduais;

CONSIDERANDO que o valor inicialmente previsto para aquisição do veículo correspondia a R\$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais), sendo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) provenientes de recursos estaduais e R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) referentes à contrapartida municipal;

CONSIDERANDO que, em razão da atualização da Ata de Registro de Preços após o período de 12 (doze) meses de vigência, o valor do veículo passou a corresponder a R\$ 115.125,29 (cento e quinze mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos);

RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o aporte complementar de contrapartida municipal no valor de R\$ 4.225,29 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser custeado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, para aquisição de veículo tipo sedan de uso prioritário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina.

**Art. 2º.** O aporte complementar previsto no artigo anterior, somado à contrapartida municipal anteriormente aprovada no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), perfaz o total de R\$ 10.125,29 (dez mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) de contrapartida municipal vinculada à aquisição do referido veículo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de junho de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

## RESOLUÇÃO 29/2026

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prorrogação dos efeitos da resolução CMDPI nº 41/2025, referente ao repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para a manutenção do TC/SMI-001/2025 com dispensa de chamamento público para a instituição MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil;**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022, de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 363ª Reunião Plenária, realizada na data de 11/06/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CMDPI nº 41/2025, que autorizou o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para a execução de 20 metas no Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo, pela instituição MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil;

CONSIDERANDO que a parceria foi formalizada por meio do Termo de Colaboração TC/SMI-001/2025, celebrado em 09 de dezembro de 2025 com dispensa de chamamento público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do atendimento às pessoas idosas acolhidas, evitando a interrupção da prestação de serviço essencial e de caráter continuado;

CONSIDERANDO a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração TC/SMI-001/2025, que prorrogou sua vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 07 de junho de 2026 até 04 de outubro de 2026, ou até a conclusão do processo de formalização de nova parceria, o que ocorrer primeiro;

CONSIDERANDO que a prorrogação da parceria encontra respaldo no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e foi precedida de análise jurídica favorável por meio do Parecer Jurídico nº 341/2026;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 80970/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal do Idoso solicita apreciação e deliberação do CMDPI quanto à prorrogação dos efeitos da Resolução CMDPI nº 41/2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a prorrogação dos efeitos da Resolução CMDPI nº 41/2025, de modo a permitir a continuidade da destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para a manutenção de 20 metas no Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo, executado pela instituição MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil.

**Art. 2º.** Autorizar, para o período adicional de 120 (cento e vinte) dias, o repasse de 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 8.413,80 (oito mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 33.655,20 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), destinadas ao cofinanciamento das 20 metas pactuadas.

**Art. 3º.** A autorização de que trata esta Resolução compreende o período de vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração TC/SMI-001/2025, de 07 de junho de 2026 até 04 de outubro de 2026.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de junho de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Brayan Barros Abelha Nogueira

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)